

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.226, de 06 de dezembro de 2007.

FIXA EM TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, A LOTAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado em todos os níveis de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a fixação de lotação de Assistentes Sociais e Psicólogo.

Art. 2º - Os profissionais de Serviço Social e Psicologia deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto ao respectivo Conselho de regulamentação da profissão.

Art. 3º - Os profissionais de que trata esta Lei, ingressarão no Serviço Público Municipal, através de Concurso de Ingresso específico para o desempenho em Unidades Escolares.

Art. 4º - Ao Assistente Social e Psicólogo em atividade nas Unidades da Rede Municipal de Ensino compete:

I – Prestar assessoramento no exercício de suas atribuições;

II – Colaborar com a adequação, por parte dos profissionais da Educação, de conhecimentos do Serviço Social e Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

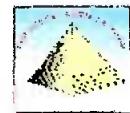
III – Efetuar levantamentos de natureza sócio-econômico, visando a caracterização da população escolar;

IV – Elaborar e executar programas visando à prevenção da evasão escolar e a melhora no desempenho do aluno;

V – Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem à prevenção a violência;

VI – Fazer cumprir os dispositivos presentes no, Estatuto da Criança e Adolescente;

VII – Observar, juntamente com a equipe escolar, com o devido encaminhamento, aos órgãos responsáveis, situações de violência doméstica e exploração, bem como, outro fato que afronte a dignidade da pessoa humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.226, de 06 de dezembro de 2007.

VIII – Elaborar e desenvolver, em equipe disciplinar, programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

IX – Empreender outras atividades e providências pertinentes à área de Serviço Social, não especificadas e previstas neste artigo.

Art. 5º - A Administração Municipal deverá criar na estrutura da Prefeitura do Município de São Miguel dos Campos os cargos de Assistente Social e Psicólogo em número compatível com as necessidades da rede de Educação Municipal, Bem como, para o acompanhamento dos Projetos Especiais da Secretaria e Coordenadorias de Educação.

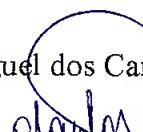
Art. 6º - O Profissional de Assistência Social atuará na equipe escolar e, se preciso for, com alguns membros da comunidade em que a escola está inserida, prestando assistência a alunos e seus familiares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

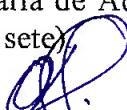
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 06 de dezembro de 2007.


ROSIANE SANTOS
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 06 (seis) de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração